



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1198/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER O NECESSÁRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com o Art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 007/2015, autorizado a realizar procedimento licitatório para conceder o uso dos bens públicos imóveis, para exploração comercial, a seguir especificados:

I – 01 (um) imóvel localizado no Múltiplo Uso Maria Cecília Abreu, situado à Rua Dr. Mário Freire Martins nº 20, Bairro Centro, cadastro imobiliário nº 9909-0;

II – 01 (um) imóvel (quiosque), situado à Rua Professor João Brazil, Bairro Centro, cadastro imobiliário nº 9900-0;

III - 01 (um) imóvel (quiosque), situado à Rua Professor João Brazil, Bairro Centro, cadastro imobiliário nº 9901-0;

IV - 01 (um) imóvel (quiosque), situado à Rua Professor João Brazil, Bairro Centro, cadastro imobiliário nº 9902-0;

V - 01 (um) imóvel (lanchonete), localizado no Terminal Rodoviário Francisco de Oliveira Bittencourt, situado à Av. Governador Roberto Silveira, Bairro Centro, cadastro imobiliário nº 9903-0;

VI - 01 (um) imóvel (guichê), localizado no Terminal Rodoviário Francisco de Oliveira Bittencourt, situado à Av. Governador Roberto Silveira, Bairro Centro, cadastro imobiliário nº 9904-0;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VII – 01 (um) imóvel (quiosque), localizado na Praça Hermes Latini – situado à Rua Jacinto Luiz Caetano, Bairro Nova Macuco, cadastro imobiliário nº 9895-0;

VIII – 01 (um) imóvel (quiosque), localizado na Praça Ilta dos Santos Silva, situado à Rua Caetano Boaretto - Bairro Volta do Umbigo, cadastro imobiliário nº 9896-0;

IX – 01 (um) imóvel (quiosque), localizado na Praça Professor Darcy Ribeiro, situado na Rua João Luiz Brito -- Bairro Barreira, cadastro imobiliário nº 9899-02;

X – 01 (um) imóvel (quiosque), localizado na Praça Zilda Ribeiro Bianchini, situado na Rua José Acário Estanislau - Bairro Santo Reis, cadastro imobiliário nº 9897-0;

XI – 01 (um) imóvel (quiosque), localizado na Praça José Carlos Teixeira de Carvalho (Carlitão), situado à Av. José malaquias, Bairro Reta, cadastro imobiliário nº 9898.

Parágrafo único - A concessão de que trata o Caput deste Artigo será a título oneroso e precedida de processo licitatório e vigorará conforme estabelecer o edital, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 2º - Verificada a necessidade, em vistoria realizada pela Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, poderá ser exigido do concessionário a realização de reparos na edificação, a serem executados no prazo do contrato, nos moldes regulamentados no Edital.

Parágrafo único - Os custos do concessionário com os reparos a que se refere o caput poderão ser abatidos no valor do contrato.

Art. 3º - O contrato de concessão deverá, obrigatoriamente, estabelecer que, findada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias.

Art. 4º - Fica expressamente vedado ao Concessionário, transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Parágrafo único – Fica vedada a transferência, a título sucessório, para os herdeiros legais ou testamentários.

Art. 5º - A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade e enquanto durar a concessão.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

Art. 7º - As licenças ambientais serão solicitadas conforme legislação vigente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de maio de 2025.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita